

ILMO. SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA  
COMARCA DE JEQUITINHONHA MINAS GERAIS

Recbi: m  
17/05/17  
Jossaf

**ALESSANDRO BRAGA SOUTO**, vereador municipal, podendo ser encontrado no endereço sito à Praça Antônio Alves de Oliveira, nº 16, centro, Felisburgo-MG, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência, com o objetivo de oferecer **REPRESENTAÇÃO**, em face de **JÂNIO WILTON MURTA PINTO COELHO**, brasileiro, prefeito municipal, com endereço à Rua Governador Magalhães Pinto, s/nº, centro, e também podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal desta cidade de Felisburgo-MG, pelas razões que se seguem:

Que conforme Portaria nº 007/2017, de 02 de janeiro de 2017, o Sr. Prefeito Jânio Wilton Murta Pinto Coelho, aqui Representado, designou o **Sr. JOSAFAH WENDELL DE ANDRADE**, como Chefe de Controle Interno, deste município, (cópia anexo);

Ocorre que em observância à Lei Municipal nº 011/2005, verifica-se que Sr. Josafah não preenche os requisitos necessários para ocupar o referido cargo, por não ter capacitação técnica e profissional;

A Lei nº 011/2005, esta “dispõe sobre a fiscalização no município pelo Núcleo Central de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e define normas de Controle da Administração Geral”, mais especificamente em seu parágrafo 1º, do art. 6º, que estabelece:

“Art. 6º (...)

**Parágrafo 1º - A designação de função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, entre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e**

Jossaf

**profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do município mediante a seguinte ordem de preferência: (...)"**

De se ressaltar ainda, o parágrafo 2º, do já citado artigo 6º, que aduz:

**"Parágrafo 2º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput, os servidores que:**

**I – Sejam contratados por excepcional interesse público;**

**(...)**

**IV – realizem atividades político-partidárias;"**

De se ressaltar ainda, que em caso de o Núcleo Central de Controle Interno for formado apenas por um profissional, deverá este ter formação acadêmica em ciências contábeis e possuir regular registro no respectivo conselho de classe, como dispõe o parágrafo 4º, do art. 6º, da Lei nº 011/2005:

**"Parágrafo 4º - Em caso do Núcleo Central de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe;"**

Ora, sendo este vereador municipal, agente político eleito pelo povo para que exerça a função de Controlador Externo, e restando incontestes as dúvidas que o servidor designado para a função, não se trata de servidor de provimento efetivo que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e tendo ainda este realizado atividade político-partidária, vez que o Sr. Josafah fora Presidente da Coligação a qual o Representado foi vitorioso, perceptível é a inobservância da legislação aqui apresentada e que visa tão somente favorecimento a pessoa que não preenche os requisitos necessários para exercer tal função.